PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA — ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 182/78

Dispõe sobre revogação dos Arts.2º e 3º da Lei nº 181/77 e dá nova redação.

Prefeito Municipal de Boa Esperança-Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Reratificando a Lei nº 181/77 de 16/12/77, revoga os Arts.2º e 3º, passado a ter a seguinte redação:

No Art. 2º- A Taxa de iluminação Público terá valor anual fixado em função do valor de 05 (cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ORTN, segundo a sua cotação vigente em 31 (trinta e um) de dezembro do ano imediatamente anterior ao lançamento e sua cobrança será em duodécimos, da seguinte forma:

Parágrafo Único- Quando o imóvel se situar em logradouros públicos servidos por iluminação incandescente, vapor de mercúrio e tipos especiais, 21,61% (vinte e um inteiros e sessenta e um centésimos por cento), sobre o valor de 05(cinco) ORTN, em 31 (trinta e um) de dezembro, como disposto no Caput deste Artigo.

No Art. 3º- Estão isentos da taxa de iluminação pública os imóveis ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, autarquia e Empresas concessionárias de Serviços Públicos, Templos de qualquer culto, partidos políticos [illegible]

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de junho de 1978.

ALCIO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra.

MARIA DE ALMEIDA MOTA
D.D.Administrativa.

MUNICIPAL - BOA ESPERANÇA - Est. Esp. Santo